



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 053/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

***Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ e de passeio público com acessibilidade, nas Ruas Edmundo Diel, José Flach II e Guilherme Aloísio Knob, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra pública de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização e passeio público, nas Ruas Edmundo Diel, José Flach II e Guilherme Aloísio Knob, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ e sinalização, nas ruas relacionadas no art. 1º desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para as ruas relacionadas, no trajeto a ser pavimentado;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ e sinalização, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra e, como limite total a soma das valorizações dos imóveis beneficiados, observado o percentual máximo de **30,00% (trinta por cento)**, do custo final da obra.

Parágrafo único. Aos imóveis (lotes) não edificados, que estão em área de APP e entestam com o Arroio Poço das Antas, localizados na Rua Edmundo Diel, será concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor da contribuição de melhoria apurado após aplicação do percentual indicado no inc. II, desde artigo.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto das ruas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Autoriza a cobrança da Contribuição de Melhoria aos proprietários dos imóveis, das ruas elencadas no art. 1º desta lei, pela construção do passeio público em concreto (brita 5 cm + concreto 8 cm), cuja cobrança será de 100% (cem por cento) do custo total da obra executada, que será rateado entre os imóveis de acordo com a testada de cada lote e, para tanto, será publicado edital.

Parágrafo único. O custo da obra e da contribuição de melhoria sobre a cobrança do passeio público devem ser demonstrados em colunas específicas no edital.

Art. 5º Após a conclusão das obras de pavimentação da faixa de rodagem e do passeio público, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 6º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 09 de setembro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 053/2020**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de **30,00% (trinta por cento)**, do custo final da obra de pavimentação da faixa de rodagem em asfalto e de **100,00% (cem por cento)**, com a construção do passeio público em concreto.

O desconto para os lotes (05 lotes) não edificados, localizados na Rua Edmundo Diel, se deve em razão que entestam com arroio Poço das Antas e estarem em área de APP e, para tanto, será concedido o desconto de 75% (cem por cento) do valor da contribuição de melhoria sobre a pavimentação da faixa de rodagem.

Realçamos, que a construção do passeio público, nas ruas citadas no art. 1º, se faz necessário por se tratar de emenda parlamentar procedente do Ministério de Desenvolvimento Regional, que tem os preceitos que devem ser contemplados no projeto.

O Município tem a cobrança de Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. A administração entende que para cobrança da Contribuição de Melhoria estamos tratando de Obra de pavimentação em asfalto CBUQ, também atendendo os termos do art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN.

Para as ruas será confeccionado projeto, orçamento e memorial descritivo a fim de identificar os custos individualizados. E, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, será elaborado edital específico com a identificação dos proprietários dos terrenos que entestam as ruas a serem pavimentadas,.

As obras visam melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro através da pavimentação, além de embelezar e aumentar a segurança através da construção do passeio público com acessibilidade, valorizando os imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 09 de setembro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Valmir José Flach**

Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS - RS